

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador NILSON CAVALCANTE (Avante)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
INDICATIVO ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 015 /2019

AUTORES / SIGNATÁRIOS

Vereador NILSON CAVALCANTE
(Avante)

Vereador R. Silva
Progressista

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Teresina, ao lado da Língua Inglesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade do ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino fundamental da rede municipal de ensino, ao lado da Língua Inglesa.

Art.2º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Teresina ficam obrigadas a oferecer a Língua Espanhola para os estudantes do Nível Fundamental.

Parágrafo único. A matéria da Língua Estrangeira Espanhola será facultativa ao estudante que desejar realizá-la.

Art.3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 27 de setembro de 2019.


Ver. NILSON CAVALCANTE
Avante


Vereador R. Silva
Progressista



JUSTIFICATIVA

A República Federativa do Brasil que é formado pelos Estados, Municípios e Distrito Federal rege-se nas suas relações e buscará integração econômica, política, social, e cultural dos povos da América Latina visando a formação de uma comunidade latino-americana de nações por força do Artigo 4º “caput” e parágrafo único da Magna Carta.

Dando Continuidade neste panorama Internacional de integração Cultural o MERCOSUL estabelece que os países de Língua Espanhola devessem ter como matéria o idioma Português e por sua vez o Brasil deverá ter o ensino da Língua Espanhola nas escolas públicas que veio regulamentado através da Lei Federal nº13.415, 16 de fevereiro de 2017.

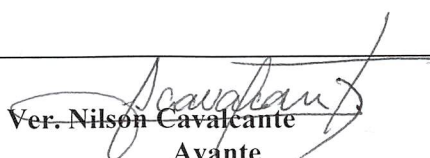
Perfilhando esta sapiente esteira o presente projeto de lei visa a obrigatoriedade da inclusão da Língua Espanhola na Rede Estadual de Ensino, sendo matéria optativa para os que se interessarem e assim os declararem.

Devemos ser favoráveis ao plurilinguíssimo, não à exclusão de uma língua para dar exclusividade ao Inglês, sendo importante frisar que o Brasil tem países vizinhos que são “Hispanos-Hablantes”, tornando assim, fundamental a disponibilização dessa língua para os estudantes terem reais possibilidades de empregabilidade e empreendedorismo.

Desse modo, não há que se falar em não cabimento dessa língua maestra como, no mínimo, a segunda do país. “Ex positis”, com magnânimo respeito conto com o digno apoio e voto dos nobres pares deste sodalício para aprovação do presente projeto de lei.

Se assim requisita é porque se acostumou a ver nas mais nítidas decisões e votações desta casa o mais puro e imorredouro sentido do devido processo legislativo e da justiça social.

Teresina 27/09/2019


Ver. Nilson Cavalcante
Avante


Vereador R. Silva
Progressista